

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 /2013.

55

COLENDIA PLENÁRIA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES DE MOGI DAS CRUZES

O Projeto de Lei que ora apresento ao crivo dos nobres Pares, visa a dar nova redação ao *caput* do art. 2º, do art. 14, e alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei Complementar n. 29, de 10 de maio de 2004, alterado pela Lei Complementar n. 70, de 16 de abril de 2010, alterado ainda pela Lei Complementar n. 86, de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - Refis Municipal e Sanção Premial;

Visa este projeto beneficiar ao contribuinte interessado em participar do Programa de Recuperação Fiscal, que disponibilizar vagas, horários e incentivos às pessoas que se encontram na chamada: 'Terceira Idade' (Idosos), indicados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esporte e Lazer;

A alteração proposta tem como objetivo proporcionar o bem estar da população idosa de nossa cidade, dando-lhes uma, melhor qualidade de vida;

Este Projeto de Lei Complementar está respaldado nos dispositivos Constitucionais contidos nas alíneas 'b' e 'c', do art. 150, e, inc. I e II, do Artigo de 51, da Lei Orgânica de Mogi das Cruzes.

Esses são os motivos que me levam a esperar favorável acolhida por parte dos Excelentíssimos Senhores Vereadores de Mogi das Cruzes para alterar a **REDAÇÃO** do *caput* do art. 2º, e do art. 14, e suas alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei Complementar de 29, de maio de 2004, alterada pelas Leis Complementares de n. 70/10 e 86/11, razão que espero alcançar a aprovação da Egrégia Plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de Março de 2013.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Esporte e Turismo

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2013

2.º Secretário

MARCOS FURLAN

Vereador - PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 04 /2013.

(Nova Redação ao caput do art. 2º e, caput do art. 14, e alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei Complementar 29, de maio de 2004.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Complementar n. 29 de maio de 2004, passa a vigorar com seguinte redação:

" Art.2º. Fica instituído, como forma de propiciar possibilidade de liquidação parcelada de débito ao contribuinte em mora com o erário de obrigação decorrente de tributo, multa ou encargo de qualquer natureza, com exceção das obrigações ou encargos derivados do contrato administrativos, o novo Programa de Recuperação Fiscal - Refins Municipal, destinado à regularização de créditos do Município constituídos até 31 de dezembro de 2013. (NR) "

Art. 2º. O caput do art. 14 da Lei Complementar n. 29, de 10 de maio de 2004, alterado pela Lei Complementar n. 70, de 16 de abril de 2010, e, Lei Complementar n. 86, de 5 de Dezembro de 2011, bem como 'a', 'b' e 'c', o caput passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os clubes e demais entidades assemelhadas, que possuam imóveis próprios, locados, objeto de compromisso de compra e venda, de concessão de direitos, de comodato ou de posse reconhecida em juízo, que tenham, há mais de 05(cinco) anos, por objetivo estatutário o incremento à prática esportiva associada à recreativa e que, comprovadamente, disponibilizarem, durante todo o ano fiscal, sem qualquer restrição e na forma do artigo 15 desta Lei



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Complementar, seus recursos humanos e técnicos, dependências ou instalações e equipamentos para efetiva frequência de crianças, adolescentes e idosos indicados em conjunto pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, terão abatimento, na exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para o respectivo exercício, nas seguintes proporções:

- a) 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) por criança, adolescente e idoso atendidos, limitados a 75 (setenta e cinco) pessoas para os contribuintes de imposto anual lançado até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) 0,667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por criança, adolescente e idosos atendidos, limitados a 150 (cento e cinquenta) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) 0,5% (meio por cento) por criança, adolescente e idoso atendidos, limitados a 150 (cento e cinquenta) pessoas, para os contribuintes de imposto anual lançado acima de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo);

..... (NR) "

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe a Constituição Federal, no artigo 150, inciso III, alíneas 'b' e 'c'.

Plenário Vereador 'Dr. Luiz Beraldo de Miranda', 25 de Março de 2013.

MARCOS FURLAN

Vereador - PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 067/2013

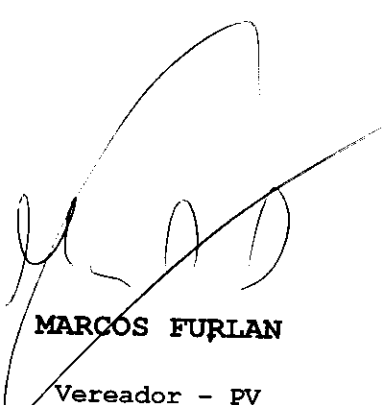
EGRÉGIA PLENÁRIA,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Saia das Sessões, em 30/04/2013

2.º Secretário

REQUEIRO, à Mesa Diretiva, obedecida as formalidades regimentais, nos termos do art. 153, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, retirar o projeto de Lei Complementar de n. 04/2013, que se encontra em tramitação junto às Comissões Permanentes.

'Plenário Drº. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de Abril de 2013'.


MARCOS FURLAN

Vereador - PV